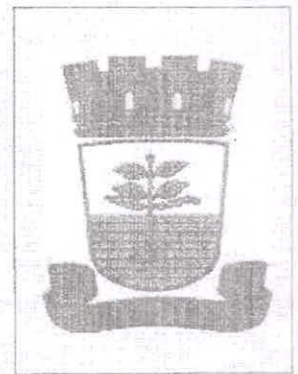


# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - Ba

Ano V - Edição Ordinária nº 568 -- 27 de janeiro de 2017 - Pg 1/44



## RIBEIRA DO AMPARO - BA PODER EXECUTIVO

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51,  
Centro - CEP: 48440-000

**JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

Versão eletrônica publicada no endereço eletrônico: [www.diariooficialdomunicipio.com.br](http://www.diariooficialdomunicipio.com.br)  
Publicação na Internet: CIDADE21 CONSULTORIA E TECNOLOGIA

Receba o Diário Oficial do Município de Ribeira do Amparo – Ba via email. Solicite sua assinatura [contato@diariooficialdomunicipio.com.br](mailto:contato@diariooficialdomunicipio.com.br)

Assinatura Digital ICP-Brasil A3

JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA  
Atribuição de Assinatura Digital

## SUMÁRIO

- LEI Nº 01/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- LEI Nº 02/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- LEI Nº 03/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- LEI Nº 04/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- LEI Nº 05/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- LEI Nº 06/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- LEI Nº 07/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- LEI Nº 08/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- DECRETO Nº 064/2017,  
DE 23 DE JANEIRO DE 2017
- DECRETO Nº 065/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- DECRETO Nº 066/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- DECRETO Nº 067/2017,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 004/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 005/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 006/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 007/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 008/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 009/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 010/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 011/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 012/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 013/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 014/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017
- PORTARIA SME Nº 015/2017,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2017

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico [www.diariooficialdomunicipio.com.br](http://www.diariooficialdomunicipio.com.br)  
Edições assinadas com Certificação Digital ICP-Brasil A3



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI MUNICIPAL Nº. 004/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

*“Autoriza o Município de Ribeira do Amparo a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.”*

Eu, JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA, na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, Estado da Bahia, com os poderes a mim conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Ribeira do Amparo a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e Interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO

---

da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Ribeira do Amparo, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo (BA), em 27 de Janeiro de 2017.

JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL